Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1025/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2557/2010
PROTOCOLO	**:**	977533
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr RUDI PAETZOLD, com fundamento no disposto no art. 76, III, "b", da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício de 2009, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 – Aplicar multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, acima nominado, por infração à norma legal, de natureza contábil, orçamentária e patrimonial, com fundamento nas regras do art. 53, II e IV da Lei Complementar n. 48 de 1990, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp